

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMPUS DE PARANAÍBA
CURSO DE PSICOLOGIA

HELOISE GABRIELE SILVA BICHOFÉ

**CONTRIBUIÇÃO DA AVALIAÇÃO PERICIAL EM CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Paranaíba - MS

2025

HELOISE GABRIELE SILVA BICHOFÉ

**CONTRIBUIÇÃO DA AVALIAÇÃO PERICIAL EM CASOS DE
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Psicologia da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal do Mato Grosso de Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia, sob a orientação da Prof^a Dr^a Luana Grasielle Luca.

Paranaíba - MS

2025



ATA DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO: PSICOLOGIA – BACHARELADO - CPAR/UFMS

A acadêmica **Heloise Gabriele Silva Bichofe**, RGA:2021.0903.029-9, apresentou trabalho avaliativo da disciplina **Trabalho de Conclusão de Curso**, com o título *"Contribuição da avaliação operacional em casos de violência contra crianças e adolescentes"* sob a orientação da Profa. Dra. Luana Grasielle Luca, SIAPE: 3324619, como exigência para a conclusão do Curso de Psicologia - Bacharelado.

Conceito obtido: **APR - APROVADO**

Professora Orientadora: Dra. Luana Grasielle Luca,

Paranaíba, MS, 17 de Novembro de 2025.

Dra. Luana Grasielle Luca/UFMS/CPAR
Orientadora

MSc. Lorannoelly Vargas Costa Paz/UFMS/CPAR
Membro

Dr. Gilson Gomes Coelho/UFMS/CPAR
Membro

Observação:

Conceito de Avaliação:

APR – Aprovado

COND – Aprovação condicionada à reformulação

REP – Reprovado

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Luana Grasielle Luca, Professora do Magistério Superior**, em 17/11/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Lorannoelly Vargas Costa Paz, Psicólogo**, em 17/11/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Gomes Coelho, Professor do Magisterio Superior**, em 28/11/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6026851** e o código CRC **D5D6F886**.

CÂMPUS DE PARANAÍBA

Av. Pedro Pedrossian, 725 - Bairro Universitário

Fone: (67)3669-0105

CEP 79500-000 - Paranaíba - MS

Referência: Processo nº 23456.000461/2021-62

SEI nº 6026851

RESUMO

Esta monografia tem como objetivo discutir a atuação e a contribuição do psicólogo perito em casos de violência contra crianças e adolescentes, analisando o funcionamento da perícia psicológica em situações de violência sexual e identificando as ferramentas utilizadas no trabalho. A pesquisa fundamenta-se na relevância da Psicologia Jurídica no sistema judiciário, especialmente no que se refere à contribuição do psicólogo perito no sistema jurídico e na sociedade. A psicologia jurídica é essencial para a justiça, auxiliando diversas áreas do direito através da atuação de psicólogos como peritos. Esses profissionais fornecem laudos psicológicos imparciais e éticos que ajudam na tomada de decisões judiciais. Adotou-se uma abordagem qualitativa e descritiva, envolvendo três psicólogos peritos atuantes em fóruns do estado de Mato Grosso do Sul, os quais responderam a um questionário sobre suas práticas e percepções acerca da avaliação psicológica no contexto das perícias. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo identificar as principais práticas, desafios e estratégias adotadas pelos profissionais. Os resultados indicam que a avaliação psicológica pericial é fundamental para subsidiar decisões judiciais mais éticas e embasadas, ressaltando a importância da formação continuada, da escuta qualificada como forma de evitar a revitimização das crianças e adolescentes, e o uso de instrumentos técnicos validados. Conclui-se que o trabalho do psicólogo perito contribui significativamente para a efetivação dos direitos humanos e para a promoção da justiça social. A atuação dos psicólogos peritos é vital para a aplicação correta do direito e a busca pela justiça, fornecendo avaliações psicológicas que influenciam diretamente nas decisões judiciais.

Palavras-chave: Avaliação Pericial; Psicologia Jurídica; Violência infanto juvenil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, E. M. M. Pensando a Psicologia aplicada à Justiça. In: GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (Eds.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau, 2005. p. 15-49.

BENFICA, F. S.; VAZ, M. *Medicina Legal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BORGES, M.; CASEIRO LORENZON, B.; NASCIMENTO BABESCO, P.; CASSIA LEONEL, J. A importância da avaliação psicológica em casos de imputabilidade na Psicologia Jurídica. *Unificando Saberes*, v. 1, n. 1, p. 41–57, 2023. Disponível em: <https://revistas.unifio.br/psicologia/article/view/1468>. Acesso em: 2 maio 2024.

BORSA, J. C. Considerações sobre formação e a prática em avaliação psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia*, v. 24, n. 1, p. 131-143, 2016. DOI: 10.9788/TP2016.1-09.

BORNSTEIN, R. Avaliação psicológica baseada em evidências. *Journal of Personality Assessment*, v. 99, p. 435-445, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1080/00223891.2016.1236343>.

BRASIL. Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14119.htm. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Código de Processo Civil*. Capítulo: Do Perito, Art. 156. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 4 dez. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 017/2012. Disponível em: https://www.crpms.org.br/wpfd_file/resolucao-cfp-no-017-2012/. Acesso em: 20 out. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 008/2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. *Diretrizes para atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*. Brasília: CFP, 2007. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/depen_cartilha.pdf. Acesso em: 27 abr. 2015.

BUENO, J. M. H.; PEIXOTO, E. M. Avaliação Psicológica no Brasil e no Mundo. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 38, p. 108–121, 2018. DOI: 10.1590/1982-3703000208878.

CATTANI, B.; LAGO, V.; BANDEIRA, D. A avaliação de crianças na idade pré-escolar em tribunais de família. *Quaderns de Psicologia*, n. 23, p. 1648, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5565/rev/qpsicologia.1648>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Saúde do trabalhador no âmbito da saúde pública: referências para atuação da(o) psicóloga(o)*. 2. ed. Brasília: CFP, 2019. ISBN 978-85-89208-95-6.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de ética profissional do psicólogo*. Brasília, DF: CFP, 2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Cartilha de Avaliação Psicológica*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://cfp.org.br>. Acesso em: 20 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 31/2022.

COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; LEGNANI, V. N.; SUDBRACK, M. F. O. As competências da psicologia jurídica na avaliação psicossocial de famílias em conflito. *Psicologia & Sociedade*, 21(2), 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v21n2/v21n2a10.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

DANTAS, T.; SAAVEDRA, L.; MARTINS, P. C. Legal Psychological Assessment in Custody Processes in Brazil. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 39, e39409, 2023.

DIDIER JR., F.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A. Prova pericial. In: DIDIER JR., F.; BRAGA, P. S.; OLIVEIRA, R. A. *Curso de direito processual civil*. 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. p. 257-295.

FERNANDES, D.; GOMES, J.; ALBUQUERQUE, P.; MATOS, M. Técnicas de entrevista forense em casos de abuso sexual infantil: revisão de escopo. *Trauma, Violence & Abuse*, v. 25, p. 1382-1396, 2023. DOI: 10.1177/15248380231177317.

FORLIN, J.; BAADE, J. Contribuições da psicologia jurídica na mediação de conflitos laborais. *Extensão em Foco*, v. 10, n. 1, 2022. DOI: 10.33362/ext.v10i1.2900.

GARCÍA-MARTÍN, R.; MORENTIN, B. Abuso infantil devido à violência doméstica: avaliação forense. *Revista Espanhola de Medicina Legal*, 2020. DOI: 10.1016/j.remle.2019.08.002.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990.

LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. *Avaliação psicológica: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: Vozes, 2017.

- MALHEIROS, B. T. *Metodologia da pesquisa em educação*. Rio de Janeiro: LTC, 2011.
- MARTURANO, E. M.; SILVARES, E. F. M.; OLIVEIRA, M. S. Serviços-escola de psicologia. *Temas em Psicologia*, v. 22, n. 2, p. 457-470, 2014. DOI: 10.9788/TP2014.2-15.
- MOURA, G. C. et al. Avaliação psicológica no contexto das instituições de justiça. *Caderno de Graduação – Ciências Humanas e Sociais*, v. 3, n. 1, p. 149–166, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cdghumanas/article/view/2504>. Acesso em: 27 jun. 2024.
- OLIVEIRA, K. L.; INACIO, A. L. M.; LUCIO, P. S. Serviço de avaliação psicológica no contexto judiciário: Relato de estágio. *Psicol. Ensino & Form.*, v. 8, n. 2, p. 63-74, 2017. DOI: 10.21826/2179-58002017816374.
- OLIVEIRA, M. et al. *Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação*, v. 3, n. 2, p. 84-93, 2022.
- OLIVEIRA, V. C.; SANTORI, C. M. T. D. Um olhar sobre o abuso sexual infantil. *Cadernos de Psicologia*, v. 1, n. 2, p. 846-863, 2019.
- PINHEIRO, C. *Manual de psicologia jurídica*. 7. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.
- PIRES, P.; AMAZARRAY, M. Perícias trabalhistas e nexos causais. *Revista Psicologia Organizações e Trabalho*, 2023.
- PLATT, V. B.; BACK, I. C.; HAUSCHILD, D. B.; GUEDERT, J. M. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 4, 2018.
- RESOLUÇÃO CFP Nº 06/2019.
- RODRIGUES, R. B. Avaliação e testagem psicológica no campo pericial. In: CORONEL, L. C. I. (Ed.). *Psiquiatria Legal*. Porto Alegre: Conceito, 2004. p. 148-150.
- ROVINSKI, S. *Fundamentos da perícia psicológica forense*. São Paulo: Vetor, 2007.
- ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. *Violência sexual contra crianças e adolescentes: testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor, 2019.
- SAMPAIO, M. L.; BISPO JÚNIOR, J. P. Towards comprehensive mental health care. *BMC Public Health*, v. 21, p. 1352, 2021.
- SCHAEFER, L. S.; ROSSETTO, S.; KRISTENSEN, C. H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, v. 28, n. 2, p. 227–234, 2012.

SELIGMANN-SILVA, E. Crise econômica, trabalho e saúde mental. In: ANGERAMI, V. A.; STEINER, H.; SILVA, M. C. (Orgs.). *Crise, trabalho e saúde mental no Brasil*. São Paulo: Traço, 1986. p. 54-132.

SERAFIM, A. P.; SAFFI, F. *Psicologia e práticas forenses*. 3. ed. Barueri: Manole, 2019. E-book. ISBN 9786555761344.

SIQUEIRA, S.; BRITTES, L. Formação permanente e continuada. *Revista Educação*, v. 5, p. 133-144, 2017.

SILVA, J. M.; SILVA, K. K. L.; BALERO, P. F. S. A contribuição da avaliação psicológica em casos de abuso sexual infantil. Repositório AEE, 2021.

URBINA, S. *Essentials of psychological testing*. 2. ed. Hoboken: John Wiley & Sons, 2014.

VEIGA, C. R.; LAGE, A. Á.; SOARES, L. C. E. C. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 2, 2023. DOI: 10.12957/epp.2023.77696.

WRIGHT, A. et al. Diretrizes de educação e treinamento para avaliação psicológica em psicologia de serviços de saúde. *American Psychologist*, 2020. DOI: 10.1037/amp0000742.